



CONTRATO

Aquisição de pão e bolos – Bar/Bufete

Entre o Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, pessoa coletiva n.º 600078272, legalmente representada pela Diretora, Professora Maria do Céu Inácio dos Santos, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

E

JOÃO SILVA & LUCINDA SILVA, LDA, EST NACIONAL OITO 107-S.MAMEDE-ROLIÇA, 2540-673 Roliça, com o NIF 506014231, representado por Lucinda Maria Vilaça Martins da Silva, com o NIF: 175401500, com n.º do cartão cidadão 04492939, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto a aquisição de bolos para os Bar/Bufete para o Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo nas condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência

O contrato tem a duração de 12 meses, tendo início no dia 11 de janeiro de 2016, sem prejuízo da possibilidade de renovação, desde que essa renovação cumpra com o previsto no âmbito do acordo quadro que regula este concurso e demais legislação aplicável, tendo como duração máxima 3 anos.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 6.888€ (seis mil, oitocentos e oitenta e oito euros) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª

Penalidades

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública contratante, conforme consta do caderno de encargos.
2. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento.



Cláusula 5.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, pelo adjudicatário, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 6.ª

Prevalência

1 – São parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite de procedimento e a proposta do adjudicatário.

2 - Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Disposições Finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.

2 - O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por duas (duas) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

11 de janeiro de 2016

O Primeiro Outorgante

(Maria do Céu Inácio dos Santos)



SEDE:

Rua Almirante Gago Coutinho
2500-207 Caldas da Rainha

O Segundo Outorgante

João Silva & Lucinda Silva, Lda
Contr. n.º 56/2014/234
Cap. Social - 900 € - G. C. R. C. Bombarral sob o n.º 673
Estrada Nacional, n.º 8 - 107 — S. MAMEDE
Tel. 262 606 255
2540 BOMBARRAL

Telefone: 262 870 070
Telemóvel: 961 042 633
Fax: 262 834 644

e-mail:
esrbp@esrbp.pt
secretaria@aerbp.pt